



DECRETO Nº 128, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e institui Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei Federal 14.017, de 29 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Vila Rica/MT, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas contemplados no artigo 2º da referida lei.

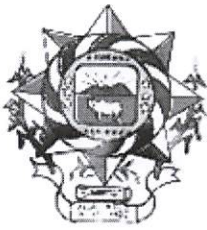
§ 1º. A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** definirá o formato de aplicação dos recursos e contará com a participação consultiva do Comitê Gestor Local de que trata o artigo 2º deste decreto que terá papel de auxiliar o gestor na tomada de decisão.

§ 2º. A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, em articulação com as demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc o qual será nomeado pelo Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020;

II - acompanhar e orientar os processos necessários para as ações indicadas no § 1º do artigo 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;



III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

§ 1º O Comitê Gestor Local de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Representante da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, em 28 de agosto de 2020.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal